



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 024.614/2024-6

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Magno Rogério Siqueira Amorim

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Magno Rogério Siqueira Amorim	10/10/2024	6147/2024–TCU-2ª Câmara (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 013.809/2021-0) foram constituídos 2 processos de Cobrança Executiva: 024.613/2024-0 e 024.614/2024-6.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Magno Rogério Siqueira Amorim (CPF 811.389.033-53)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o responsável sobre o Acórdão Condenatório no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal vinculado ao seu CPF e em outro endereço conseguido;
- O trânsito em julgado para o Sr. Magno Rogério Siqueira Amorim foi calculado a partir da data da ciência dessas notificações – foram recebidas no mesmo dia;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos referentes à multa;
- O responsável não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do Sr. Magno Rogério Siqueira Amorim não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 23 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2